



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício nº 398/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2009

Data: 27-05-2009

**ASSUNTO: Parecer do Projecto de Lei nº 737/X/4ª (PCP).**

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer relativo ao **Projecto de Lei nº 737/X/4ª (PCP)** – “*Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução*”, tendo as respectivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, com ausência do CDS/PP, BE e PEV, na reunião de 27 de Maio de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>313406</u>
Entrada/Saída n.º <u>398</u> Data: <u>27/05/2009</u>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS

## PARECER

### **PROJECTO DE LEI 737/X/4ª – ALTERA A LEI DE PROGRAMAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA REFORÇANDO OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARLAMENTAR DA SUA EXECUÇÃO**

#### PARTE I – CONSIDERANDOS

##### **I. Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 16 de Abril de 2009, o **Projecto de Lei n.º 737/X/4ª**, que “*Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução*”.

O Projecto de Lei n.º 737/X/4ª foi apresentado nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo igualmente os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão de respectivo parecer.

##### **II. Do objecto, conteúdo e motivação da iniciativa**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O projecto de lei, ora em apreço, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tem como objectivo criar meios legislativos que permitam à Assembleia da República acompanhar com maior rigor a execução da Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança – *Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro*.

Defendem os autores que a Lei n.º 61/2007, apesar de *“ser um instrumento legislativo essencial para garantir às forças de segurança os meios financeiros indispensáveis para o eficaz cumprimento das suas funções”*, carece de garantias, no que à sua execução concerne.

Os proponentes, ao fundamentar esta iniciativa legislativa, apresentam os dados relativos ao ano de 2008. A saber: os dados do Relatório de Segurança Interna de 2008 demonstram que *“dos 62,5 milhões de euros inscritos em sede de Orçamento de Estado para esse ano, apenas 37,9 milhões foram efectivamente executados”*, o que demonstra que, adiantam os mesmos, *“de pouco servirá ter uma boa lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança se essa lei não for executada”*.

Para obviar a esta situação pretendem os signatários que a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania, esteja dotada dos meios de acompanhamento e fiscalização próprios, que lhe permitam seguir com exactidão e rigor o grau de execução das leis que aprova.

### **III. Enquadramento Legal**

A Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, que aprovou a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança, veio prever com carácter plurianual os encargos com os investimentos na modernização e operacionalidade das forças de segurança, nomeadamente os relativos a instalações, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, viaturas, armamento e outro equipamento, por um período de cinco anos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Socorrendo-nos do quadro apresentado na Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, podemos observar as medidas e as respectivas dotações para o período de 2008 a 2012:

Medidas	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Instalações de cobertura territorial	21.000.000	29.000.000	30.000.000	31.000.000	31.000.000	142.000.000
Instalações de âmbito nacional	5.000.000	9.000.000	19.000.000	17.500.000	17.500.000	68.000.000
Instalações de Formação				4.000.000	4.000.000	8.000.000
Veículos	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	62.500.000
Armamento e equipamento individual	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	25.000.000
Sistemas de vigilância, comando e controlo	12.000.000	11.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000	48.000.000
Sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação	7.000.000	8.000.000	10.000.000	11.000.000	11.000.000	47.000.000
<b>Total</b>	<b>62.500.000</b>	<b>74.500.000</b>	<b>85.500.000</b>	<b>89.000.000</b>	<b>89.000.000</b>	<b>400.500.000</b>

A supra mencionada lei determina no seu artigo 7º que o Governo deverá incluir no Relatório Anual de Segurança Interna um capítulo contendo a informação necessária ao controlo da sua execução, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, os compromissos assumidos e as responsabilidades futuras deles resultantes.

Deste modo, o Relatório Anual de Segurança Interna de 2008 apresentado na Assembleia da República a 26 de Março de 2009, incluiu **pela primeira vez** um capítulo dedicado à Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança<sup>1</sup>.

Com a iniciativa em apreço, pretende o Grupo Parlamentar do PCP alterar o artigo 7º, da Lei nº 61/2007, de 10 de Setembro, no sentido de o Governo passar a apresentar à Assembleia da República relatórios semestrais sobre a execução desta lei que contenham obrigatoriamente uma informação rigorosa sobre os investimentos efectuados e as respectivas dotações financeiras.

<sup>1</sup> Página 335 do RASI 2008.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Entendem os proponentes que a solução actual, de incluir no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), a apresentar pelo Governo até ao final de Março de cada ano, um capítulo sobre a execução desta lei, é insuficiente para cumprir o objectivo a que se propõe e que a Assembleia da República, não pode ficar indiferente ao grau de execução das leis que aprova.

Neste sentido, a alteração proposta consiste essencialmente na obrigatoriedade de o Governo passar a apresentar à Assembleia da República dois relatórios semestrais - o primeiro até 31 de Março, que pode ser incluído em capítulo autónomo no âmbito do RASI, e o segundo até 30 de Setembro.

A alteração proposta, consiste num artigo único que altera o artigo 7.º da Lei n.º 61/2007 e dispõe o seguinte:

### **Artigo 7.º**

#### **Relatórios semestrais de execução**

- 1. O Governo apresenta à Assembleia da República, até 31 de Março e 30 de Setembro de cada ano, relatórios semestrais de execução da lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança.*
- 2. Os relatórios referidos no número anterior dizem respeito, respectivamente, à execução da lei até 31 de Dezembro do ano anterior e até 30 de Junho do ano em curso.*
- 3. Os relatórios devem conter toda a informação necessária ao controlo de execução dos investimentos previstos na lei, incluindo nomeadamente a relação discriminada dos contratos efectuados no âmbito da aquisição, construção e requalificação de instalações das forças de segurança, bem como da aquisição de veículos, armamento e equipamento, sistemas de vigilância, comando e controlo, e sistemas de tecnologias de informação e comunicação.*
- 4. Os relatórios devem incluir ainda a demonstração financeira da execução efectuada no semestre, com referência às respectivas fontes de financiamento e à utilização de saldos transitados de anos orçamentais anteriores, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes.*
- 5. O relatório a apresentar até 31 de Março pode ser incluído em capítulo autónomo no âmbito do Relatório Anual de Segurança Interna.*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projecto de Lei n.º 737/X/4ª (PCP), a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento (Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto).

### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 16 de Abril de 2009, o **Projecto de Lei n.º 737/X/4ª**, que “*Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução*”.
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo igualmente os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
3. A iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tem por desígnio dotar a Assembleia da República de meios de fiscalização e acompanhamento que permitam acompanhar com maior rigor o grau de execução da Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança.
4. Neste sentido, os autores apresentam uma alteração ao artigo 7º – *Relatório anual* – da Lei nº 61/2007, de 10 de Setembro – *Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança* –, no sentido de o Governo passar a apresentar à Assembleia da República relatórios semestrais sobre a execução desta lei que contenham obrigatoriamente uma informação rigorosa sobre os investimentos efectuados e as respectivas dotações financeiras.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de Parecer que o Projecto de Lei n.º 737/X/4ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.**

### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 27 de Maio de 2009

O Deputado Relator



---

(Vitor Pereira)

O Presidente da Comissão



---

(Osvaldo de Castro)

NOTA TÉCNICA

*(ao abrigo do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República)*

INICIATIVA LEGISLATIVA: **PJL 737/X/4ª (PCP)** –*Altera a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança reforçando os meios de fiscalização e acompanhamento parlamentar da sua execução*

DATA DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE: **20 de Abril de 2009**

COMISSÃO COMPETENTE: **Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª)**

---

**I. Análise sucinta dos factos e situações:**

Com a iniciativa em causa, pretende o Grupo Parlamentar do PCP alterar o artigo 7º - *Relatório anual* - da Lei nº 61/2007, de 10 de Setembro – *Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança* -, no sentido de o Governo passar a apresentar à Assembleia da República relatórios semestrais sobre a execução desta lei que contenham obrigatoriamente uma informação rigorosa sobre os investimentos efectuados e as respectivas dotações financeiras.

Entendem os proponentes que a solução actual, de incluir no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), a apresentar pelo Governo até ao final de Março de cada ano, um capítulo sobre a execução desta lei, não se revelou suficiente para cumprir o objectivo enunciado e que a Assembleia da República, enquanto órgão de soberania com competência para legislar e para fiscalizar o cumprimento das leis, não pode ficar indiferente ao seu grau de execução.

Os proponentes relembram ainda que a Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, contemplou um investimento da ordem dos 400 milhões de euros, para um horizonte de cinco anos, mas que os dados revelados no RASI relativo a 2008 demonstram que, dos 62,5 milhões de euros inscritos na lei e no Orçamento do Estado para esse ano, apenas 37,9 milhões foram efectivamente executados.

Neste sentido, a alteração proposta consiste essencialmente na obrigatoriedade de o Governo passar a apresentar à Assembleia da República dois relatórios semestrais - o primeiro até 31 de Março, que pode ser incluído em capítulo autónomo no âmbito do RASI, e o segundo até 30 de Setembro.

De acordo com a alteração proposta, os relatórios devem conter “toda a informação necessária ao controlo de execução dos investimentos previstos na lei, incluindo nomeadamente a relação discriminada dos contratos efectuados no âmbito da aquisição, construção e requalificação de instalações das forças de segurança, bem como da aquisição de veículos, armamento e equipamento, sistemas de vigilância, comando e controlo, e sistemas de tecnologias de informação e comunicação” e “incluir ainda a demonstração financeira da execução efectuada no semestre, com referência às respectivas fontes de financiamento e à utilização de saldos transitados de anos orçamentais anteriores, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes”.

## **II. Apreciação da conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e do cumprimento da lei formulário**

### **a) Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais:**

A iniciativa é apresentada por nove Deputados do grupo parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento.

Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada em 16/04/2009, foi admitida em 20/04/2009 e baixou, na generalidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1ª). Foi anunciada na sessão plenária de 22/04/2009 e está indicado como relator o Deputado Victor Pereira (PS).

**b) Verificação do cumprimento da lei formulário:**

A iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, de acordo com o artigo 7.º, e uma exposição de motivos, em conformidade com o artigo 13.º, ambos da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, adiante designada como lei formulário.

O projecto de lei em apreço pretende alterar o artigo 7.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da referida lei formulário: *“Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*.

Através da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros) verificou-se que, a Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, “Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança”, não sofreu até à data quaisquer modificações.

Assim sendo, em caso de aprovação, o título do projecto de lei deverá ser alterado do seguinte modo:

*“Primeira alteração à Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, “Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança”*.

Refira-se ainda que esta iniciativa não regula a sua entrada em vigor, pelo que, em caso de aprovação, se aplica à mesma o previsto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário, ou seja: “na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação.”

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

### III. Enquadramento legal e antecedentes

#### a) Enquadramento legal nacional e antecedentes:

Nos termos da alínea u) do artigo 164<sup>o</sup><sup>1</sup> da Constituição da República Portuguesa, é da competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o regime das forças de segurança.

Após ter definido o modelo de segurança interna, o Governo veio proceder à reforma da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP). Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março<sup>2</sup> veio estabelecer uma programação plurianual dos investimentos em infra-estruturas e equipamentos a ser aprovada como lei pela Assembleia da República.

Assim, o Governo apresentou em 21 de Maio de 2007, a Proposta de Lei nº 142/X/2<sup>3</sup> (Aprova a Lei de Programação de Instalações e Equipamentos das Forças de Segurança). A 16 de Março de 2006, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o Projecto de Lei nº 229/X/1<sup>4</sup> (Estabelece a obrigatoriedade de aprovação de uma Lei de Programação de Investimentos das Forças e Serviços de Segurança). Posteriormente, a 1 de Junho de 2007, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou o Projecto de Lei nº 387/X/2<sup>5</sup> (Aprova a nova Lei-Quadro das Leis de Programação de investimento das forças de segurança).

Estes três diplomas baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 14 de Junho de 2007, após aprovação na generalidade. Em sede de Comissão foi aprovado um texto comum relativo à Proposta de Lei nº 142/X/2, ao Projecto de Lei nº 229/X/1 e ao Projecto de Lei nº 387/X/2, com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e votos contra do PCP, BE PEV. Resultou assim a Lei nº 61/2007, de 10 de Setembro<sup>6</sup> que aprovou a Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança.

<sup>1</sup> <http://www.parlamento.pt/LEGISLACAO/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art164>

<sup>2</sup> <http://dre.pt/pdf1s/2007/03/05500/16421646.pdf>

<sup>3</sup> <http://arexp1:7780/docpl-iniXtex/ppl142-X.doc>

<sup>4</sup> <http://arexp1:7780/docpl-iniXtex/pjl229-X.doc>

<sup>5</sup> <http://arexp1:7780/docpl-iniXtex/pjl387-X.doc>

<sup>6</sup> <http://dre.pt/pdf1sdip/2007/09/17400/0635706358.pdf>

Esta lei veio prever com carácter plurianual os encargos com os investimentos na modernização e operacionalidade das forças de segurança, nomeadamente os relativos a instalações, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, viaturas, armamento e outro equipamento, por um período de cinco anos.

As medidas e as respectivas dotações para o período de 2008 a 2012 são as que constam do mapa seguinte.

Medidas	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Instalações de cobertura territorial	21.000.000	29.000.000	30.000.000	31.000.000	31.000.000	142.000.000
Instalações de âmbito nacional	5.000.000	9.000.000	19.000.000	17.500.000	17.500.000	68.000.000
Instalações de Formação				4.000.000	4.000.000	8.000.000
Veículos	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	12.500.000	62.500.000
Armamento e equipamento individual	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	25.000.000
Sistemas de vigilância, comando e controlo	12.000.000	11.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000	48.000.000
Sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação	7.000.000	8.000.000	10.000.000	11.000.000	11.000.000	47.000.000
<b>Total</b>	<b>62.500.000</b>	<b>74.500.000</b>	<b>85.500.000</b>	<b>89.000.000</b>	<b>89.000.000</b>	<b>400.500.000</b>

A referida lei determina no seu artigo 7º que o Governo deve incluir no Relatório Anual de Segurança Interna um capítulo contendo a informação necessária ao controlo da sua execução, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, os compromissos assumidos e as responsabilidades futuras deles resultantes.

Deste modo o Relatório Anual de Segurança Interna de 2008<sup>7</sup> apresentado na Assembleia da República a 26 de Março de 2009 inclui pela primeira vez um capítulo dedicado à Lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança (pág. 335 do doc.).

<sup>7</sup>[http://www.mai.gov.pt/data/actualidades\\_e\\_destaque/2008%20actualidades%20e%20destaque/doc%202009/%7BC7AC5B4E-8B0D-40B4-B9EE-33180D012751%7D\\_RASI%202008\\_26032009---Versao%20AR.pdf](http://www.mai.gov.pt/data/actualidades_e_destaque/2008%20actualidades%20e%20destaque/doc%202009/%7BC7AC5B4E-8B0D-40B4-B9EE-33180D012751%7D_RASI%202008_26032009---Versao%20AR.pdf)

Salienta-se que o Orçamento do Estado para 2009<sup>8</sup> determina que o produto da alienação e oneração do património afecto à Administração Interna pode ser destinado a despesas com a construção e aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e serviços de segurança (artigo 4º).

**b) Enquadramento legal internacional:**

**Legislação de Países da União Europeia**

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha e Itália.

**ESPAÑA**

Em Espanha a segurança interna encontra a sua regulamentação na Lei Orgânica nº 2/1986, de 13 de Março<sup>9</sup> que foi objecto de várias alterações ao longo dos anos. A finalidade desta Lei é estabelecer as linhas mestras do regime jurídico das forças e corpos de segurança no seu conjunto, tanto das dependentes do Governo central como o das polícias autonómicas e locais, estabelecendo os princípios básicos de actuação comuns a todas elas e fixando as suas normas estatutárias fundamentais.

Esta Lei Orgânica resulta de um imperativo constitucional espanhol (artigo 104,2 da Constituição<sup>10</sup>) que obriga que as funções, princípios básicos de actuação e estatutos das forças e corpos de segurança sejam desta forma regulamentados.

Segundo a Lei, a segurança pública é da competência exclusiva do Estado. Existem em Espanha várias polícias que actuam no mesmo território com funções similares (Guarda Civil, o Corpo Nacional de Polícia e os Corpos de Polícia das Comunidades Autonómicas).

---

<sup>8</sup> [http://www.dgo.pt/OE/2009/Aprovado/Lei/Lei\\_MapasLei.pdf](http://www.dgo.pt/OE/2009/Aprovado/Lei/Lei_MapasLei.pdf)

<sup>9</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-1986.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-1986.html)

<sup>10</sup> Artículo 104

1. Las Fuerzas y Cuerpos de seguridad, bajo la dependencia del Gobierno, tendrán como misión proteger el libre ejercicio de los derechos y libertades y garantizar la seguridad ciudadana.

2. Una ley orgánica determinará las funciones, principios básicos de actuación y estatutos de las Fuerzas y Cuerpos de seguridad.

Nos termos da lei espanhola, as Forças e Corpos de Segurança têm como missão proteger o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias de segurança dos cidadãos mediante o desempenho das funções que se encontram fixadas no Título II<sup>11</sup>, Capítulo II, artigo 11º<sup>12</sup>. O mesmo Capítulo fixa os princípios de actuação dos membros das forças e corpos de segurança.

O título II prevê também que as funções da Polícia Judicial são exercidas pelas Forças e Corpos de Segurança do Estado através das Unidades que regulam o Capítulo V. Ainda dentro da arquitectura da lei citada, as competências das polícias das Comunidades Autónomas estão reguladas no Título III assim como o seu regime estatutário.

A referida Lei, no seu Título IV<sup>13</sup>, prevê a colaboração e coordenação entre o Estado e as Comunidades Autónomas. Mais concretamente no seu Capítulo III, artigo 48º, estabelece que para garantir a coordenação entre as políticas de segurança pública do Estado e das Comunidades Autónomas foi criado um Conselho de Política de Segurança que é presidido pelo Ministro do Interior e integra os conselheiros dos governos das comunidades e por um número igual de representantes do Estado designado pelo Governo. Este Conselho tem as seguintes competências: aprovar os planos de coordenação em matéria de segurança e infra-estruturas policiais; aprovar directivas de carácter geral; dar parecer sobre a elaboração de acordos entre o Estado e as Comunidades Autónomas sobre matéria de segurança e dar parecer sobre as disposições emanadas das Comunidades Autónomas em relação aos seus corpos de polícia próprios e à sua respectiva criação.

A Polícia Local também está prevista na presente lei, mais especificamente no Título V<sup>14</sup>, em que se estabelece que os municípios podem criar corpos de polícia próprios (artigo 51º), estando as suas funções fixadas no artigo 53º.

Refira-se, que o artigo 149.º, 1, 29.º da Constituição Espanhola<sup>15</sup>, reserva para o Estado a competência exclusiva para legislar neste domínio.

<sup>11</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-1986.t2.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-1986.t2.html)

<sup>12</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-1986.t2.html#c2](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-1986.t2.html#c2)

<sup>13</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-1986.t4.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-1986.t4.html)

<sup>14</sup> [http://noticias.juridicas.com/base\\_datos/Admin/lo2-1986.t5.html](http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/lo2-1986.t5.html)

<sup>15</sup> <http://www.senado.es/constitu/index.html>

## ITÁLIA

Em Itália não há uma lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança, tal como existe em Portugal. Há sim uma “lei de administração da segurança pública”. Contudo, tal termo é reconduzível ao nosso de “segurança interna”. A lei em causa é a Lei n.º 121/81, de 1 de Abril<sup>16</sup>.

Em termos de financiamento e execução do mesmo vejam-se os artigos 19.º e 100.º da referida lei.

Depois, há que ter em conta a existência do ‘Departamento de Segurança Pública’ (*Dipartimento della pubblica sicurezza*)<sup>17</sup> dentro da orgânica do Ministério do Interior (Administração Interna).

Este departamento está sob supervisão de um ‘perfeito’ com as funções de “Chefe da Polícia” e que é o “director geral da segurança pública”. O mesmo órgão procede à aplicação da política de “Ordem e de Segurança Pública”; à coordenação técnico-operativa das Forças de Polícia; à direcção e administração da “Polícia de Estado”, e à direcção e gestão dos suportes técnicos.

A participação das entidades locais, áreas metropolitanas (grandes cidades), províncias ou regiões verifica-se nos célebres *‘Patti per la sicurezza’*<sup>18</sup> (Pactos de Segurança), que podemos traduzir como ‘um instrumento de solidariedade entre as várias instituições com o objectivo de combater a criminalidade, reduzindo o seu potencial, através da colaboração de todos os órgãos do Estado’. Prevê, ainda “uma maior colaboração entre o Estado e as autarquias locais.”

A título de exemplo, veja-se, o Pacto instituído entre o Ministério e a Região Autónoma de Friuli Venezia Giulia<sup>19</sup>.

Constatamos que mais que uma lei programática, em Itália são tomadas medidas para enfrentar situações de emergência, como recentemente com o caso do ali designado “Pacote Segurança.”<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup>[http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/sezioni/servizi/legislazione/polizia/legislazione\\_397.html](http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/sezioni/servizi/legislazione/polizia/legislazione_397.html)

<sup>17</sup>[http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/sezioni/ministero/dipartimenti/dip\\_publica\\_a\\_sicurezza/](http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/sezioni/ministero/dipartimenti/dip_publica_a_sicurezza/)

<sup>18</sup><http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/temi/sicurezza/sottotema010.html>

<sup>19</sup>[http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/assets/files/13/protocollo\\_ministero\\_friuli.doc](http://www.interno.it/mininterno/export/sites/default/it/assets/files/13/protocollo_ministero_friuli.doc)

#### **IV. Iniciativas nacionais pendentes sobre idênticas matérias:**

A pesquisa efectuada na base do processo legislativo e actividade parlamentar não revelou sobre matéria idêntica quaisquer iniciativas ou petições pendentes.

#### **V. Audições obrigatórias e/ou facultativas:**

Não havendo audições obrigatórias a realizar e tendo em conta que se trata, sobretudo, de uma opção política, não se afigura, neste caso, necessário ouvir qualquer entidade.

#### **VI. Contributos de entidades que se pronunciaram sobre a iniciativa:**

Os contributos que, eventualmente vierem a ser recolhidos, na sequência das consultas que for decidido fazer, poderão ser posteriormente objecto de síntese a anexar à nota técnica.

**Assembleia da República, 5 de Maio de 2009**

**Os técnicos,**

**Ana Paula Bernardo (DAPLEN)**

**Francisco Alves(DAC)**

**Filomena Romano de Castro e Fernando Bento Ribeiro (DILP)**

---

<sup>20</sup>[http://www.interno.it/mininterno/site/it/sezioni/sala\\_stampa/speciali/Pacchetto\\_sicurezza/index.html](http://www.interno.it/mininterno/site/it/sezioni/sala_stampa/speciali/Pacchetto_sicurezza/index.html)